TC 4.290/2019

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e audiovisual. REGULAR. Votação unânime.

15ª Sessão Ordinária Não Presencial

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 067/SMC-G/2018, da Secretaria Municipal de Cultura.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de análise do Contrato 067/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Pedro G. Fernandes ME, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e audiovisual para 12 Casas de Cultura, no valor de R$ 570.499,08 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

O Pregão Eletrônico 106/2018, o qual originou a contratação, foi objeto de acompanhamento no TC 8.647/2018 e acolhido, à

unanimidade, pela Primeira Câmara deste Tribunal na 4ª Sessão Ordinária Não Presencial, realizada em 22.11.2019.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório1 e concluiu que o contrato em referência não apresenta irregularidades, nos seguintes termos:

"Concluímos que, sob o aspecto formal, o Contrato nº 067/SMC-G/2018 não apresenta irregularidades."

A Origem e a responsável foram intimados acerca das conclusões do Órgão Técnico.2 A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade do contrato, sob os seguintes fundamentos3:

"...Ante o exposto, posicionamo-nos pelo acolhimento do Contrato nº 067/SMC-G/2018, sem prejuízo de outras medidas cabíveis..."

"Acompanho a manifestação expendida nesta AJCE no sentido da possibilidade de acolhimento do Contrato analisado."

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do contrato em exame:4

"...O relatório da d. Coordenadoria II (peça 07) subscrito pelos d. Auditores, concluiu que, "sob o aspecto formal, o contrato nº 067/SMCG/2018 não apresenta irregularidades" Encaminhados os autos para apreciação da D. AJCE, aquela Especializada acompanhou a manifestação dos Auditores opinando pelo acolhimento do contrato (peça 18/19). Nestes termos, a Fazenda, acompanhando as manifestações técnicas lançadas nos autos requer o acolhimento do contrato em análise, eis que absolutamente regular..."

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, entendeu pela regularidade da contratação, sob os seguintes fundamentos:5

"...A SFC concluiu pela regularidade da contratação (Peças 07 e 08).O Nobre Conselheiro Relator determinou a intimação da Secretaria Municipal de Cultura e da Sra. Juliana Velho para ciência e manifestação (Peça 09). O prazo concedido para manifestação transcorreu "in albis" (Peça 16). A AJCE opinou pela regularidade do contrato ora analisado (Peças 18 e 19). A PFM requereu o acolhimento do contrato (Peça 21). De minha parte, opino, outrossim, pela regularidade do Contrato n.º 067/SMC-G/2018, na esteira das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Egrégia Corte de Contas (Peças 07, 08, 18 e 19)..."

"Cuidam os autos de procedimento de fiscalização visando analisar o Contrato nº 067/SMC-G/2018, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e audiovisual para 12 Casas de Cultura. O Órgão Técnico deste E. Tribunal concluiu que o contrato em exame não apresentou irregularidades (peça 7). A AJCE (peças 18 e 19) e a i. Assessora desta SG, ambos com amparo no relatório de auditoria, opinaram pelo acolhimento do Contrato nº 067/SMC-G/2018, no que os acompanho. É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de análise do Contrato nº 067/2018, pactuado entre a Secretaria Municipal de Cultura e Pedro G. Fernandes ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e audiovisual para 12 Casas de Cultura (lotes I a III), no valor de R$ 570.499,08 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Ao proceder à análise do contrato em referência, a Auditoria não constatou irregularidades. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do instrumento, por não vislumbrarem violações aptas a demonstrar a irregularidade do ajuste.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** o Contrato nº 067/2018, da Secretaria Municipal de Cultura.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.